



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2026**

**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Visando atender a Lei Municipal nº 3.657/2026, que Declara de interesse público evento cultural indígena e autoriza o poder executivo a custear despesas para sua realização e dá outras providências, foi escolhida a contratação de apresentação musical.

O evento cultural da Comunidade Indígena Goj Veso em nosso município é uma festa popular e tradicional.

**OBJETO:**

Apresentação do artista Micel da Mata no Evento Cultural Indígena da Comunidade Goj Veso, conforme Lei Municipal nº 3.657/2026. A apresentação será realizada no dia 18 de julho de 2026, show com repertório musical e cultural, conforme recursos do Próprio.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação visa promover atividade cultural e artística durante o evento cultural indígena, proporcionando acesso a cultura, lazer e entretenimento para a população. A escolha da Banda foi realizada pela comunidade Indígena.

**ENQUADRAMENTO LEGAL:**

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no **Artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**, consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

*Lei Federal 14.133; artigo 74 é inexigível a licitação, inciso II*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão recursos próprios.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Iraí- RS.

2086 – Promoção de eventos

339039 – Outros serviços de terceiros PJ

**PREÇO E JUSTIFICATIVA:**

O valor global ajustado com **PJ3 EVENTOS LTDA (Micel da Mata)** para o show é de **R\$ 17.000,00 (Dezesse mil reais)** fixo sem reajuste e é condizente com o praticado no mercado.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura, mediante ordem bancária através de crédito em conta bancária da contratada e ocorrerá após a realização do evento.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Show musical com **PJ3 EVENTOS LTDA (Micel da Mata)** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 46.939.590/0001-13 com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº 1217, Bairro Jardim Europa, na cidade de Jandira - SP, para o show no valor de **R\$ 17.000,00** valores estes informados pela Secretaria Municipal de Turismo.

O preço informado cuja modicidade se conclui pela conveniência das apresentações pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional e sucesso local e Regional para com o objetivo previsto.

**7.5-** Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública e neste caso, atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

---

**RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

---

**8.1-** A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Assim, o PJ3 Eventos Ltda (Micel da Mata) por sua capacidade em animar, agradando todo o público. O artista é conhecido pelos indígenas, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta de **PJ3 Eventos Ltda (Micel da Mata)** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 46.939.590/0001-13 com sede na Av. Presidente Costa e Silva , nº 1217, Bairro Jardim Europa, na cidade de Jandira – SP, CEP 06626-000 a realizar- se no **dia 18 de julho de 2026** fundamentalmente, por ser escolha da comunidade indígena, sendo muito conhecido gozando de excelente conceito e aceitação popular em toda região .

Para esta Administração Municipal, não paira nenhuma dúvida que o **PJ3 Eventos Ltda (Micel da Mata)** possui renome, reputação e experiência consagradas pela critica especializada e pelo gosto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

popular, isto tudo compatível com o evento que se propõe a Administração Municipal de Iraí /RS á realizar aos municípes e região.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1- O Evento Cultural Indígena terá como local a Comunidade indígena Goj Veso, e será realizado no dia 18/07/2026, livre para todo público.

---

### **COMPROVANTE DE REGULARIDADE**

---

10.1- O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:  
Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União  
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;  
Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicilio ou sede da licitante  
Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;  
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

Iraí, 11 de junho de 2026.

Atenciosamente,

---

Volmir Jose Bielski  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### MEMORANDO SECRETARIA DE TURISMO

Justifico através deste a contratação do grupo de pagode **PJ3 Eventos Ltda (Micel da Mata)** para o Evento Cultural Indígena, por ser uma banda escolhida pela comunidade indígena.

O valor encontra-se compatível com o valor de mercado, se tornando vantajoso para a Administração Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO